



Sessão de 15/07/2015

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-3845/989/15

Representante: SOUZA COMPEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-CAPITAL

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão n.º 003/DAEE/2015/DLC - Autos n.º 53.560, objetivando a contratação de serviços de limpeza e desassoreamento do Ribeirão Taiaçupeba Mirim, trecho entr

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-6381/989/14

Representante: RICARDO GOMES DE MACEDO - EPP

Representada: FUNDACAO BUTANTAN

Objeto: Representação formulada contra Edital de Convite nº. 02/2014, da Fundação Butantan, cujo objeto é a exploração dos serviços de lanchonete no Complexo Butantan em área de aproximada de 200m2, incluindo

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2088/989/15

Representante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA

Representada: RESMAT PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO



L

Objeto: Pedido de reconsideração da USP em face da decisão que, em exame prévio de edital, julgou parcialmente procedente representação apresentada pela empresa RESMAT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-4243/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2015 (Processo nº. 15/100-M - Oferta de Compra nº. 101101100472015OC00013), que tem por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-002665/026/08

Recorrente(s): Fundação Instituto de Administração – FIA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Instituto de Administração – FIA, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Claudio Felisoni de Angelo (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, recomendando à origem, providências visando evitar a repetição das falhas constatadas pela Fiscalização e que seja divulgada no sítio eletrônico da Fundação, mensalmente, a lista de todos os projetos realizados, assim como os docentes nele envolvidos, além dos valores recebidos pela FIA. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-11.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Cristiana Roquete Luscher Castro, Janaina Ribeiro, Juliana Baldin Barreto e outros.

Acompanha(m): TC-002665/126/08.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-045079/026/07

Recorrente(s): José Carlos Ramos de Oliveira – Ex-Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Input Center Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Input Center Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de expansão da licença do Sistema Winhosp já implantado no Hospital do Servidor Estadual “Francisco Morato de Oliveira”.

Responsável(is): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-10.

Advogado(s): Paulo de Tarso Barbosa Duarte, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

03 TC-035619/026/08

Recorrente(s): Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde e a Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando registro de preços para aquisição do medicamento Tiotrópio 18 mcg, necessário para o tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.



Acompanha(m): Expediente(s): TC- 011601/026/09, TC-012808/026/09 e TC-032532/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-045040/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Linic Engenharia Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, sala de aula e reforma de prédio escolar, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a EE. Profº Alfredo Gomes.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio José Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-036198/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e a execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a EE Professor Renato de Arruda Penteado e o prédio a ser edificado no Terreno do Jardim Carombé.



Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023531/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-035394/026/12

Autor(es): Paulo Afonso Tucci - Delegado de Polícia Diretor da Seccional de Polícia de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Delegacia Seccional de Polícia de Campinas e a empresa Notre Dame Auto Posto de Combustíveis Ltda., objetivando a aquisição de 368.820 litros de gasolina comum, 86.400 litros de álcool etílico hidratado e 24.000 litros de óleo diesel, com entrega parcelada para o abastecimento da subfrota de veículos oficiais da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Responsável(is): Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia) e Paulo Afonso Tucci (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000085/003/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-11.

Acompanha(m): TC-000085/003/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-010409/026/05

Recorrente(s): Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde - Magali Vicente Proença - Diretora Técnica à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



época.

Assunto: Contrato celebrado entre o Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde e Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Responsável(is): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-10-13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

08 TC-018017/026/09

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente e João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico da CDHU e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Múltipla Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 487 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Álvares Machado “G2”, no município de Álvares Machado – SP.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl, Silvio França Torres e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico e Presidente), Flávio Henrique Rosselli Faria, Pedro Ianibelli, Jair Lopes Caccere e Kleiter do Santos (Engenheiros) e Reinaldo Aparecido da Silva (Arquiteto).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Rosália Bardaro, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4202/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 24/2015 (Edital nº 034/2015), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando o fornecimento de cestas básicas de alimentos para serem di

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4203/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 25/2015 (Edital nº 035/2015), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a aquisição de básicas de alimentos para serem distribuídas

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4242/989/15

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 17/2015, da Prefeitura Municipal de Iracemópolis, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios, pelo prazo de 12 meses, conforme especificação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3158/989/15

Representante: CONSTRUPLANOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 17/2015, Processo nº



4834/2015, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos para implantação de um

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4305/989/15

Representante: EDVALDO ANTONIO BATISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 150/2015 (Edital nº 191/2015 - Processo nº. 20726-2/2015), da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que tem por o

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-4210/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 065/2015 (Edital 065/2015 - Processo nº. 8.853/2015), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4237/989/15

Representante: VIA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 065/2015 (Edital 065/2015 - Processo nº. 8.853/2015), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4268/989/15

Representante: EFRAIM ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 065/2015 (Processo nº. 9.727/2015), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4278/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 65/2015 (Processo nº. 9.727/2015), do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o registro de preços para o fornecimento parcelado

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3215/989/15

Representante: STOCCO & ZIMMERMAN LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 001/2015 (Processo 024/2015), da Prefeitura Municipal de Adolfo, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de en

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3228/989/15

Representante: BANISKA CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 001/2015 (Processo 024/2015), da Prefeitura Municipal de Adolfo, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de en

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3221/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público nº 01/2015 (Processo nº 14.031/14), objetivando a construção de escola de um pavimento com 06 (seis) salas aula, com área institucional da

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-3702/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 26/2015 (Processo Licitatório nº. 53/2015), da Prefeitura Municipal de Andradina, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.



RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-4198/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 082/2015 (Processos administrativos nº 2146/2014 e 0463/2015), da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para prestação de serviço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4236/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 082/2015 (Processos Administrativos nº. 2146/2014 e 0463/2015), da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, que tem por objeto a c

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3929/989/15

Representante: CONSEG MONITORAMENTO DE IMAGENS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 79/2015, da Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Operadores d

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-4302/989/15

Representante: MS DE ARAUJO EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 082/2015, (Processo nº 05178/2015), da Prefeitura Municipal de Piedade, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de mat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4180/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 16/2015, Edital nº 041/2015, da PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, que tem como objeto a contratação de empresa para forneci

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4212/989/15

Representante: DIMAS IVANCZUK TRACZUK - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 85/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4240/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38/2015, Processo Administrativo nº 4447/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, que tem por objeto a contratação de pessoa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4244/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 38/2015 (Processo Administrativo nº. 4447/2015), que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impl

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3579/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 30/2015, Processo nº 100.131/2015, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de açú

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TC-3634/989/15

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial n.º 043/2015 (Processo Licitatório n.º 4614/2007/2015), da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, que tem por objeto a contratação de empresa

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-3646/989/15

Representante: RICARDO APARECIDO COSTA OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial n.º 043/2015 (Processo Licitatório n.º 4614/2007/2015), da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, que tem por objeto a contratação de empresa

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-2911/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n.º 002/2015, da Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação, operação, gerenciamento

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.

TC-2919/989/15

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 002/2015 - Processo n.º 052/2015, da Prefeitura Municipal de Lins, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na implan

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.

TC-2652/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 003/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, visando à contratação



de empresa especializada para construção de Creche

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-4238/989/15

Representante: VAREJAO SANTA MARIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 66/2015 - Edital nº 66/2015 - Processo nº 9.726/2015, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de preços, pa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4241/989/15

Representante: VIA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 66/2015 - Edital nº 66/2015 - Processo nº 9.726/2015, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de preços, pa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4267/989/15

Representante: EFRAIM ALIMENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 066/2015 - Processo nº. 9.726/2015, do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto registro de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4262/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 93/2014 (Processo nº. 12.642/2014), da Prefeitura Municipal de Cubatão, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para p

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3831/989/15

Representante: GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 33/15 (Processo nº 4768/15), da Prefeitura de Jandira, objetivando a contratação de empresa para elaborar o Plano de Gestão Integrada de

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-2036/989/15

Representante: COMPARINI, PINHEIRO CHAGAS E SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE DE ADV

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2015, Processo nº 091/2015, do tipo técnica e preço, instaurada pelo Município de Estrela do Norte, para a contratação de sociedade de advogados

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-2265/989/15

Representante: EDUARDO MORIYUKI YAGUI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 24/2015, da Prefeitura Municipal de Boituva, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de tratamento de dados, geração de

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2522/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 006/2015, Edital nº 010/2015, Processo nº 057/2015, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, que objetiva a contratação de empresa especializada p

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2593/989/15

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 020/2015, processo Administrativo nº 579/2015, da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, destinado ao registro de preços para eventual e futuros

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.



RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-4228/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 41/2015 (Processo nº. 2719/2015), da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que tem por objeto o registro de preços visando à contratação e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3190/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº. 10/2015 - Processo Administrativo nº. 998/2015 - Pregão Presencial nº. 09/2015 da Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna, que

Resultado: CANCELADA A MULTA.

TC-3464/989/15

Representante: MARCIO TOSHIMI FUJITA

Representada: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 08/2015 - Processo administrativo 120/2015, da Prefeitura Municipal de Pedreira, objetivando a contratação de empresa para realização

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO



09 TC-000776/004/08

Agravante: Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda. e Prefeitura Municipal de Marília.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 27 de março de 2015, que indeferiu “in limine” o processamento de recursos ordinários, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.

Advogado(s): Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Ronaldo Sérgio Duarte e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): Tc-020371/026/08.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-002206/009/06

Recorrente(s): Claudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e Souza Ramos Comércio de Caminhões Ltda., objetivando locação de caminhões.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): TC-012832/026/09.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-002207/009/06

Recorrente(s): Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda. e Claudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda., objetivando locação de veículos zero km.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-001489/009/08

Recorrente(s): Lucro Social Desenvolvimento e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e a empresa Lucro Social Desenvolvimento e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria na elaboração de implementação de projeto de desenvolvimento de índice de desenvolvimento humano, treinamento de servidores e adequação de normas legais municipais.

Responsável(is): Alaíse Ida Campos Morais Vasconcelos (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-13.

Advogado(s): Vanessa Senteio Smith Souza, Carlos Cesar Pinheiro da Silva e Patricia Campos.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-023056/026/09

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000354/013/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Nova Europa – Presidente - Leandro Rodrigues.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Nova Europa e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões de alimentação.

Responsável(is): Osmar Peixe, Luiz Garibaldi e Otavio Miranda Prado (Presidentes).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.



14 TC-001638/002/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e BOM SINAL Indústria e Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de mobiliário escolar.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação na modalidade pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's.

Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-12.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-041655/026/11

Autor(es): Alberto Pereira Mourão - Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Praia Grande e PELTIER Comércio e Indústria Ltda., objetivando a execução de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e ampliação da rede de fibra ótica e monitoramento, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos.

Responsável(is): Alberto Pereira Mourão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-11-09, que julgou irregular a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no inciso III do artigo 2º do referido Diploma Legal (TC-037618/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-037618/026/06.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-001635/026/12

Município: Tabatinga.

Prefeito(s): José Luiz Quarteiro.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Luiz Quarteiro – Prefeito à época.



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 13-09-14.

Acompanha(m): TC-001635/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-001626/026/06

Recorrente(s): Odair Oliveira Mota - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaberá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Odair Oliveira Mota (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-11.

Advogado(s): Gilberto Gonçalo Cristiano Lima.

Acompanha(m): TC-001626/126/06 e TC-001626/326/06.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

18 TC-001026/007/11

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury - Prefeito à época, Luiz Antonio Angelo da Silva - Prefeito em Exercício à época, Danilo Stanzani Júnior - Ex-Secretário Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Responsável(is): Luiz Antonio Angelo da Silva (Prefeito em Exercício à época) e Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges e Ronaldo José de Andrade.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

19 TC-000612/006/14

Autor(es): Geciane Silveira Porto - Ex-Presidente da Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE.

Assunto: Balanço geral da Fundação Instituto Pólo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, relativo ao exercício de 2008.

Responsável(is): Geciane Silveira Porto (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, multa à responsável no valor de 200 UFESP's (TC-002476/026/08).

Advogado(s): Luíz Antonio Soares Hentz e André Soares Hentz.

Acompanha(m): TC-002476/026/08 e TC-002476/126/08.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

20 TC-001537/001/14

Autor(es): Célio José de Oliveira – Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Penápolis, para tratar de matéria relativa à acumulação de funções remuneradas pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2008.

Responsável(is): João Luís dos Santos (Prefeito à época), José Carlos Aguirre Monteiro (Vice-Prefeito à época) e Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares os atos determinativos das despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Sr. João Luís dos Santos ao recolhimento da dívida atualizada e aplicando ao Sr. Célio José de Oliveira, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei (TC-800030/180/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Amós Amaro Ferreira e outros.

Acompanha(m): TC-800030/180/08.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-010814/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Cubatão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Cubatão e Galvão Engenharia S/A, objetivando a execução das obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional A-4, situado no Bolsão 7, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Junior (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000853/001/07

Recorrente(s): Jorge Maluly Neto – Ex-Prefeito do Município de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a empresa Soft Micro Educacional Ltda. (atual Soft Micro Tecnologia da Informação Ltda.), objetivando licença de uso dos sistemas de contabilidade pública, controle de custos, tramitação de processos (protocolo), banco de leis, frota, ouvidoria, administração tributária, informações gerenciais e serviços relativos às suas conversões, implantações, treinamentos, manutenções preventivas e corretivas.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto (Prefeito á época), Antônio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), José Luis Rovedilho (Secretário da Fazenda) e Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-12.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Carlos Renato da Silveira e Silva, Daniel Barle da Silveira e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



23 TC-024264/026/08

Recorrente(s): Farid Said Madi - Ex-Prefeito do Município de Guarujá e Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados na área de informática visando o fornecimento de programas de computador (softwares aplicativos), através de licenciamento, abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de Sistemas Contábeis.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-11.

Advogado(s): Gustavo Coelho de Almeida, Luiz Antonio Collaço Domingues, Daniel Nascimento Curi, Fábila Cecília Lopes Jordão Curi, Eliane Santos Barros e Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000909/013/09

Recorrente(s): Marco Antônio da Fonseca – Ex-Prefeito Municipal de Ibitinga e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a concessão, em regime de empreitada integral, da implantação, operação e, conseqüentemente, exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas eletrônicos, em locais específicos, bem como implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal.

Responsável(is): Marco Antônio da Fonseca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão(s) publicado(s) no D.O.E. de 26-04-13 e 06-07-13.

Advogado(s): Rodrigo Almeida de Aguiar.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÕES.



25 TC-001155/013/09

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A e Prefeitura Municipal de Rincão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rincão e Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a prestação de serviços bancários, com cláusula de exclusividade.

Responsável(is): Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-13.

Advogado(s): Fernanda de Araújo Santos, Diogo Simões Rabello, Eliezer Pereira Martins, Rubens Massami Kurita, Marcio Barbieri, Daniel Segatto de Souza, Dimas Rodrigues e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000877/013/09.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

26 TC-022014/026/11

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pirani (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Tribunal Pleno, que julgou a autora carecedora do direito da ação de revisão, interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-11, que aplicou à Maria Antonieta de Brito, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003342/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-13.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão e outros.

Acompanha(m): TC-003342/026/07, TC-003342/126/07, TC-003342/326/07 e

Expediente(s): TC-037682/026/10.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-001158/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Celso Cresta - Ex-Secretário de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Sanit Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da readequação das redes de distribuição de água secundária nas áreas do município de Rio Claro.

Responsável(is): Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de alteração contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-12.

Advogado(s): Cristiano Vilela de Pinho, Wilton Luis da Silva Gomes, Alexei José Generoso Marqui, Horácio Conde Sandalo Ferreira e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

28 TC-008806/026/08

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e A. Telecom S/A, objetivando a prestação de serviços de locação de computadores.

Responsável(is): José Mauro da Silva (Ordenador do Pregão) e José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Benedito Pereira Fernandes, no valor de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carlos Alberto Pires Bueno e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I. B

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

29 TC-000319/004/09

Recorrente(s): Maura Soares Romualdo Macieirinha – Ex-Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Otacílio Parras Assis – Prefeito e Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN – Eduardo Santos Blumer – Diretor Presidente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, coleta seletiva e massa verde, manutenção e conservação do cemitério municipal e aterro sanitário a serem executados no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita à época) e Luzia Regina Scarpin Demarchi (Secretária de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-13.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani, Rogério Scucuglia Andrade, Homell Antonio Martins Pedroso, Cristiane Tondim Stramandinoli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000888/004/09 e TC-000948/004/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. ACOLHIDA A PRELIMINAR ARGUIDA.

30 TC-034636/026/09

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A (Terceiro Interessado).

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, relacionados ao processamento da folha de pagamento da totalidade dos servidores públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Fernando de Araújo Santos e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000097/014/11

Recorrente(s): Eduardo de Souza Cesar – Ex-Prefeito Municipal de Ubatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, no exercício de 2007.

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito à época) e Jair Antônio de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Gestor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do disposto nos artigos 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Cícero José de Jesus Assunção, Rubens Catirce Junior e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-003057/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Amparo.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Amparo e Banco Itaú S/A, objetivando a contratação de instituição financeira, com ou sem agência localizada no Município de Amparo, com cessão de espaço para abertura de um posto de atendimento na área do paço municipal, para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias para recebimento de créditos dos vencimentos ou proventos de todos os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Amparo e de sua Autarquia Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Responsável(is): César José Bonjuani Pagan (Prefeito à época) e Paulo Roberto Ferraroli dos Santos (Responsável pela Superintendência do SAAE à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-11.

Advogado(s): Marcel Angelo Porto de Oliveira, Isabel Cristina da Silva Rocha, Reginaldo José da Silva Rocha e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

33 TC-003288/003/07

Recorrente(s): João Carlos Donato – Ex-Prefeito Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Tietê Veículos Ltda., objetivando a aquisição de caminhões com recursos provenientes do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e a nota de empenho, bem como ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-13.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Marcelo Pelegrini Barbosa e outros.



Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

34 TC-011073/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito e Prefeitura do Município de Barueri.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando os serviços de galeria de águas pluviais, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e contenções para a duplicação da marginal esquerda do Rio Tietê no trecho compreendido entre a Rua Ipê e a Avenida Marco.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-13.
Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Humberto Alexandre Foltran Fernandes e Tatu Okamoto.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

35 TC-037189/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan – Prefeito à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a L.I. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de prédio para o Centro de Treinamento, no Jardim dos Camargos, em regime de empreitada por preços unitários.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-02-10.
Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

36 TC-002285/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Santo André.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Geraldo Aparecido Juliano (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da quantia impugnada aos cofres municipais, aplicando multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marli Eronice Cardozo e Rosimar Aparecida Porto.

Acompanha(m): TC-002285/126/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

37 TC-002531/026/12

Recorrente(s): Antonio Carlos de Mattos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Dobrada à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Carlos de Mattos Santos (Presidente da Câmara Municipal de Dobrada à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Josiane Simão Soares.

Acompanha(m): TC-002531/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-001063/026/09

Recorrente(s): Salomão Jorge Cury Filho – Presidente da Câmara Municipal de Colina à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Colina, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Salomão Jorge Cury Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da



importância impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho, Tiago Batista Abambres e Mariana Junqueira Bezerra Resende.

Acompanha(m): TC-001063/126/09.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

39 TC-003817/003/08

Recorrente(s): Positivo Informática S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Positivo Informática S/A, objetivando a implantação do “Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação” nas escolas da Rede Municipal.

Responsável(is): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de prorrogação e retratificação, o termo de aditamento, prorrogação e retratificação e o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato, Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Paula Husek Serrão, Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, Regina Cilene Azevedo Mazzola e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-015220/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertiooga e José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Bertiooga à Associação de Pais e Mestres da EMEIF São Lourenço, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Idemar Barbosa de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada até o efetivo recolhimento, aplicando ao responsável, José Mauro Dedemo Orlandini, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Ericson da Silva, Ana Beatriz Reupke Ferraz e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-002200/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Limeira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Raul Nilsen Filho e Carlos Eduardo da Silva (Presidentes da câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, impondo aos responsáveis, multa individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-14.

Advogado(s): Anderson Pomini, Thiago Tommasi Marinho, Andréa Cristiane Barbosa Bruno, Marcelo Luis Roland Zovico e outros.

Acompanha(m): TC-002200/126/12 e Expediente(s): TC-000365/010/13, TC-019042/026/13 e TC-010418/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral preferida em sessão de 10-06-15.

Sustentação oral preferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-06-15.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-001688/026/12

Município: Coronel Macedo.

Prefeito(s): José Carlos Tonon.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Carlos Tonon – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-03-14, publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Acompanha(m): TC-001688/126/12 e Expediente(s): TC-011053/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001886/026/12

Município: Divinolândia.

Prefeito(s): João Sebastião de Almeida.

Exercício: 2012.

Requerente(s): João Sebastião de Almeida – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 07-11-14.

Advogado(s): Ricardo Antonio Remédio, Maria Carolina Medeiros Brandi e Gilmar Conceição de Souza.

Acompanha(m): TC-001886/126/14 e Expediente(s): TC-008173/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 15 de julho de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL